



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
180301
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DESCRIÇÃO
ÔNIBUS - PLACA AYR-2235

A Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, representada pelo Sr. Secretário ANTÔNIO CARLOS NARDI, na qualidade de CEDENTE, e de outro lado,

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULAS

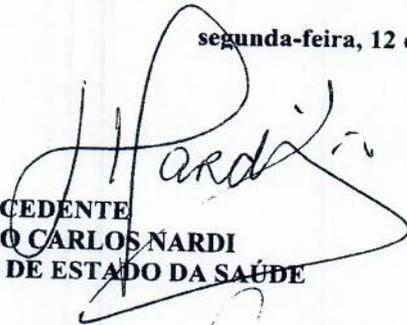
1. O presente instrumento tem caráter precário, retomáveis o veículo a qualquer momento pelo CEDENTE, tendo vigência a partir da sua assinatura, por tempo indeterminado.
2. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias a manutenção do bem visando o fiel cumprimento do TERMO, sem direito a futuro ressarcimento.
3. É vedada a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcialmente.
4. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar o veículo cedido para o funcionamento dos serviços de Saúde a serem desempenhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Como contrapartida a presente cessão de uso, O CESSIONÁRIO terá sob sua responsabilidade os custos para combustível, manutenção, serviços de transporte no seu respectivo município, taxas e impostos, e também compromete-se a manter, em perfeito estado de conservação o veículo cedido, bem como usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula quarta deste TERMO DE CESSÃO DE USO.
- 5.1. Fica entendido entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso de conservação do veículo cedido, pagamento(s) de prêmio de seguro contra roubo, acidentes, incêndio e similar, bem como as relativas a sua administração correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive as com relação a recuperação do(s) mesmo(s) por danos que por ventura venha(m) sofrer na vigência deste TERMO.
- 5.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento e aperfeiçoamento no veículo cedido dependerá de prévia e expressa concordância do CEDENTE, para assim ser restituída quando finda ou rescinda a presente cessão, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização pelos mesmos.
- 5.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a fazer o seguro total do veículo devendo comprovar a vigência da apólice a Regional de Saúde de competência.
6. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo cedido, bem como por eventuais danos causados a terceiros.



7. O CEDENTE reserva-se o direito de vistoria no veículo cedido, quando entender necessário, por si ou prepostos credenciados.
8. Os condutores do veículo cedido deverão comprovar ao CEDENTE curso de direção preventiva atualizado e ministrado por órgão de reconhecimento público.
9. O CESSIONÁRIO obriga-se a apresentar na Regional de Saúde relatório mensal de utilização do veículo de acordo com os procedimentos emanados pelo CEDENTE (anexo).
10. A utilização do veículo cedido para deslocamento interestadual deverá antes, ser comunicado por escrito a Regional de Saúde abrangente.
11. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.
12. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer questão oriunda da presente CESSÃO.
13. O presente termo terá sua vigência renovada por igual período, salvo manifestação contrária.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias, de idêntico teor, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Curitiba,
segunda-feira, 12 de novembro de 2018


CEDENTE
ANTÔNIO CARLOS NARDI
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE


CESSIONÁRIO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS